



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

LEI Nº 518/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Município a conceder às crianças e adolescentes diabéticos sensor e aparelho medidor de glicose digital”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder a pacientes pediátricos e adolescentes (de 0 aos 18 anos), que fazem tratamento contínuo do diabetes pelo SUS, conforme prescrição médica, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

§1º. O benefício de que trata esta lei será restrito aos pacientes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Garambéu, após a triagem socioeconômica.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20

Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Santana do Garambéu, 12 de maio de 2023.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA

Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20

Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

